



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO ATOS OFICIAIS

Em, 10 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 707/2017.

REVOGA A LEI Nº 232/2009 E ALTERA A LEI 062/2007 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO GONÇALO, DANDO-LHE NOVA COMPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei 062/2007, que dispõe a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia de São Gonçalo, cumprindo a disposição do §2º do artigo 3º da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – O CONDESG será composto por 27 (vinte e sete) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 9 (nove) deles, e seus suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e os demais indicados a partir de entidades associativas, órgãos públicos de outros níveis federativos, pelo Poder Legislativo e, facultativamente, por Diretório Municipal de Partido Político.

I) As indicações a que a alude este artigo deverão ser efetivadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que, por decreto, nomeará os Conselheiros, devendo as indicações serem apresentadas a partir do seguinte rol taxativo:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Secretaria Estadual
- d) Polícia Militar do Rio de Janeiro – PMERJ – 7ª Batalhão de Polícia Militar – São Gonçalo;
- e) Secretarias Municipais de:
 - 1- Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
 - 2- Fazenda;
 - 3- Trabalho;
 - 4- Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
 - 5- Turismo e Cultura;
 - 6- Saúde;
 - 7- Educação.
- f) Dois representantes do Poder Legislativo Municipal;
- g) FIRJAN – Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJAN);



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: O São Gonçalo
Data: 10/07/2017
Caderno: Atos Oficiais
Página: 08
Título: Lei nº 707/2017. Revoga a Lei nº 232/2009 e altera a Lei 062/2007 que criou o conselho Municipal de desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia de SG, dando-lhe nova composição

h) SETRERJ – Sindicato das Empresas de Transporte do Estado do Rio de Janeiro;

i) SEBRAE/RJ;

j) Associação Comercial e Empresarial de São Gonçalo;

l) Associação do Polo Automotivo do Coelho;

m) ADEMI – Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Niterói e São Gonçalo;

n) CDL – Câmara dos Dirigentes Logistas;

o) SINAVAL – Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparo Naval e Offshore;

p) Sindicato da Indústria de Confecções de Niterói e São Gonçalo;

q) Sindicato dos Hospitais de Niterói e São Gonçalo;

r) SINEPE – SG – Sindicato Estadual dos Estabelecimentos de Ensino Particular;

s) Sindicato do Comércio Varejista de São Gonçalo;

t) UFF – Universidade Federal Fluminense;

u) UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

v) UNIVERSO – Universidade Salgado de Oliveira;

x) Faculdade Paraíso.

II) É facultado aos Conselheiros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal indicarem os seus respectivos suplentes.

III) Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia encaminhar ofícios às entidades e órgãos públicos constante do rol previsto no inciso I deste artigo, para que indiquem nomes a ocuparem o cargo de Conselheiros e de membros das Câmaras técnicas.

IV) Fica a cargo do Presidente do COMDESG determinar a composição das Câmaras Técnicas, independentemente, as formas e os prazos de funcionamento, por ato administrativo."

Art. 2º – Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 062/2007.

Art. 3º – Fica revogada a Lei nº 232 de 07 de dezembro de 2009.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. São Gonçalo, 06 de julho de 2017.

JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito